



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 669 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.  
**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.680, DE 07 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera nomenclatura das Representações de Ensino – RENS, institui os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's e altera dispositivos da Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Representações de Ensino – RENS, instituídas pela Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a nomenclatura alterada para Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, as quais localizam nos Municípios de: Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Extrema, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NAC, visando a dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

§ 1º. Os Núcleos de Apoio instituídos no *caput* deste artigo ficam localizados nos seguintes Municípios:

I - Machadinho do Oeste;

II - Buritis;

III - Espigão do Oeste;

IV - Costa Marques; e

V - Alta Floresta do Oeste.

§ 2º. Os referidos Núcleos ficarão subordinados diretamente à Secretaria de Estado da Educação, e regulamentados por ato do respectivo Titular.

Art. 3º. O *caput* do artigo 56, da Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 A Gratificação pelo exercício das Funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica, Chefe de Seção Administrativa das CRE's, de Chefe do Núcleo de Apoio à



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Coordenadoria - NAC, corresponderão aos valores constantes no anexo III desta Lei Complementar, independentemente de tipologia.”

Art. 4º. O *caput* do artigo 57, da Lei Complementar nº 420, de 2008, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A Gratificação de Coordenador da Educação Escolar Indígena corresponderá aos valores especificados no anexo VI, desta Lei Complementar e observará a classificação tipológica do quantitativo de escolas indígenas administradas pela Coordenadoria Regional de Educação, assim definida:”

Art. 5º. O anexo III da Lei Complementar nº 420, de 2008, passa a vigorar conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 420, de 2008, o anexo VI, com redação conforme o anexo II desta Lei Complementar..

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

Gratificação dos Cargos pelo Exercício das Funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica, Chefe de Seção Administrativa das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, de Chefe do Núcleo de Apoio à Coordenadoria – NAC.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Coordenador Regional De Educação - CRE's	R\$4.407,48
Chefe da Seção Pedagógica	R\$1.542,62
Chefe de Seção Administrativa	R\$1.542,62
Chefe do Núcleo de Apoio À Coordenadoria – NAC	R\$1.542,62



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

<b>F UNÇÃO</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO RS</b>
Coordenador de Educação Escolar Indígena	1	10	300,00
	2	05	360,00
	3	03	434,00
	4	01	541,00
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	